



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL Sr. JOÃO CARLOS MUNARETTO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e **EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.946.224/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) JULIANO BATISTA DE LIMA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão Presencial 18/2021, homologado em 28/07/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa de prestação de serviços para ministrar aulas nas seguintes especialidade: AULAS de Ballet – Ginástica Rítmica – Teatro – Inglês – corpo e movimento e musicalização, tudo conforme o presente termo de referência.

1.2 - As aulas serão contratadas para desenvolvimento no Município de Rio das Antas, em locais a serem definidos.

1.3 – As aulas serão ministradas semanalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Nº 0046/2021 - PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2021 – PMRA de 14 de Julho de 2021.

2.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e 2022, CONFORME BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO e terão a classificação orçamentária cfe. Descrito no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O valor total estimado do contrato para o período de 12 meses é de **R\$ 266.736,00** (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor unitário por hora será de **conforme quadro abaixo:**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BALLET -Carga horária de 6 horas semanais, com turmas de no máximo 12 alunos, para trabalhar com crianças de 2 a 12 anos conforme dia e horário a serem definidos junto a secretaria do município. Carga mensal de 24 horas.	Hora		288	R\$59,50	R\$17.136,00
2	GINÁSTICA RÍTMICA - Carga horária de 4 horas semanais, com público adulto de até 12 alunos por turma, com horário a ser definido. Carga mensal de 16 horas.	Hora		192	R\$59,50	R\$11.424,00
3	TEATRO - 4 horas semanais, com até 15 alunos por turma, divididos por faixa etária, com horários a serem definidos. Carga mensal de 16 horas.	Hora		192	R\$78,00	R\$14.976,00
4	INGLÊS - 6 horas semanais, sendo aulas de 1 hora e meia por turma de alunos, com número máximo de 8 alunos por sala, respeitando o ritmo de aprendizado individual de cada aluno. Carga mensal de 24 horas.	Hora		288	R\$70,00	R\$20.160,00
5	Corpo e movimento(DANÇA). 36 horas aula semanais, (divididas em 48 aulas de 45min) com crianças dos CEIs Carga horária de 144 horas mensais	Hora		1.728	R\$59,00	R\$101.952,00
6	Musicalização- 36 horas semanais, (divididas em 48 aulas de 45min) com crianças dos CEIs Carga horária de 144 horas mensais.	Hora		1.728	R\$58,50	R\$101.088,00
Total do Fornecedor:						R\$266.736,00

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, mensalmente pelo período de vigência de 12 meses.

3.2 O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;
- Comprovante de regularidade previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório de horas trabalhadas;
- Holerite dos Servidores;

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.4 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 As notas fiscais e os arquivos XML deverão ser enviadas para os e-mails:

nfe@riodasantas.sc.gov.br compras.educ@riodasantas.sc.gov.br sec.educacao@riodasantas.sc.gov.br

3.6 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

3.7 Cada Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- 3.8.1 Número do contrato;
- 3.8.2 Quantidade do produto, especificado as horas;
- 3.8.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.8.4 Local e hora de entrega;
- 3.8.5 Do recebimento;
- 3.8.6 Valor;
- 3.8.7 Condições de pagamento;
- 3.8.8 Número da Solicitação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá validade na data de sua assinatura com término para o prazo de 12 meses, e entra em vigor a partir de 18 de Agosto de 2021 e encerra-se em 16 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

5.3 Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

5.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

5.5 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

5.7 Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município mediante solicitações.

5.8 Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 A fiscalização será feita pelas servidoras **ANDRÉIA RAMOS DE SOUZA E CLAUDETE BARCARO LAZARIS** as quais se responsabilizam pelo acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

5.10 A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

5.11 Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e seus Anexos e no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

5.12 Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

5.13 Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, o serviço será prestado nos dias definidos na semana durante o mês.

6.2 – A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, tendo como agente a empresa vencedora, na pessoa de prepostos ou estranhos.

6.3 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constatare alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato.

6.4 – A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão requisitante, de acordo com o planejamento a ser desenvolvido.

6.5 – O pagamento será efetivado mensalmente mediante comprovação do serviço executado pelo responsável pela fiscalização ou pelo Secretário responsável pela pasta.

6.6 – Toda solicitação de serviços será mediante contrato e emissão de Autorização de Fornecimento, emitida previamente ao fornecedor contratado. A empresa contratada deverá limitar-se a execução do contido no contrato, se houver necessidade de aumento ou supressão dos serviços contratados, deverá ser aditivado o contrato.

6.7 – As aulas deverão ser Ministradas de segunda a sexta, conforme cronograma.

6.8 – As aulas serão ministradas em locais determinados.

6.9 – A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução do serviço, e este deve estar disponível em dias e horários fixados pela contratante.

6.10 – A empresa deverá preparar as aulas cópias/confecções de arranjos musicais para as orquestras; estabelecer o programa do grupo de acordo com a natureza dos eventos; elaboração de partituras para as aulas e ensaios.

6.11 – O Município se responsabiliza em efetuar pagamento no prazo fixado;

6.12 - O Município se responsabiliza em prestar informações necessárias, com clareza, a empresa contratada, para entrega execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

7.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

7.2 - A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

10.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 17 de Agosto 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME

CNPJ 08.946.224/0001-00

JULIANO BATISTA DE LIMA

Administrador

TESTEMUNHAS:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Marcos F. Padilha dos Santos
Coordenador Municipal de Programas